

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

Entre:

Município da Marinha Grande, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça Guilherme Stephens, Marinha Grande, NIPC 505 776 758, representado por, Cidália Maria de Oliveira Rosa Ferreira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado como entidade concedente ou primeiro outorgante;

e

Sporting Clube Marinhense, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua de Leiria, nº111, Embra 2430-091 Marinha Grande, NIPC 501150544, representado por Mário Mendes, na qualidade de Presidente de Direção e Vasco Santos na qualidade de Vice Presidente adiante designada como entidade beneficiária ou segundo outorgante

Considerando que:

- a) Incumbe ao Estado, no sentido de todos os poderes públicos, em colaboração com as associações e coletividades desportivas promover, estimular e orientar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, de acordo com o n.º 1 do artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa.
- b) Compete à Câmara Municipal apoiar entidades e atividades de interesse municipal, designadamente de carácter desportivo, de acordo com as alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- c) Os apoios ou participações financeiras concedidas pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com n.º 3 do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto).
- d) As entidades beneficiárias de apoios ou participações financeiras na área do desporto ficam sujeitas a fiscalização por parte da entidade concedente, de acordo com o n.º 4 do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro.
- e) Os apoios financeiros, materiais e logísticos concedidos pelos municípios devem ser objeto de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos enunciados no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março de 2019.

É celebrado o presente contrato-programa nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª
Objeto do contrato

- 1 - O presente contrato tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela entidade beneficiária, para a época desportiva de 2020/2021;
- 2 - O programa de desenvolvimento desportivo, que se anexa e se dá por integralmente reproduzido, obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março de 2019.

CONTRATO PROGRAMA 30-2020 DDC



**Cláusula 2.ª****Obrigações do segundo outorgante**

Constituem obrigações do segundo outorgante:

- a) Assegurar a execução integral do programa de desenvolvimento desportivo anexo a este contrato;
- b) Assegurar a execução integral dos termos do presente contrato;
- c) Afetar o apoio financeiro concedido exclusivamente à execução do programa objeto deste contrato;
- d) Informar de imediato a entidade concedente de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
- e) Prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente, nos termos da lei;
- f) Incluir nos seus relatórios anuais de atividades uma referência expressa à execução do contrato-programa;
- g) Elaborar e enviar à entidade concedente, até 31 de agosto de 2021, um relatório sobre a execução do contrato-programa, tendo em conta a justificação e os resultados esperados do programa de desenvolvimento desportivo;
- h) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela entidade concedente que respeitem à execução do programa;
- i) Dar a conhecer aos seus associados, dirigentes, beneficiários e outros, a celebração deste contrato-programa.
- j) Organizar a sua contabilidade por centros de custo, com reconhecimento claro dos custos incorridos pelo presente contrato-programa e a identificação das receitas nos termos do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março de 2019;
- k) Certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março de 2019, até ao limite do prazo estipulado para submissão de contas da entidade beneficiária da comparticipação à Autoridade Tributária, se aplicável.

Cláusula 3.ª**Duração do contrato**

O presente contrato vigora até ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pela entidade beneficiária.

Cláusula 4.ª**Comparticipação financeira**

- 1 – Pela execução do programa de desenvolvimento desportivo o segundo outorgante é beneficiário de um apoio financeiro por parte do primeiro outorgante no valor de **30.492,89€** (trinta mil, quatrocentos e noventa e dois euros, oitenta e nove cêntimos).
- 2 - A comparticipação financeira corresponde ao valor que resulta da aplicação dos critérios de financiamento aos dados remetidos pela Associação Distrital de Patinagem e Basquetebol bem como ao tipo de campeonato/competições que as equipas se encontram a disputar.
- 3 - A restante componente financeira e quaisquer outros custos necessários à implementação do objeto deste contrato são suportados pela entidade beneficiária.
- 4 - Para efeitos do disposto no número anterior a entidade beneficiária de apoios financeiros deve prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril.
- 5 - O pagamento da comparticipação financeira depende da inexistência, à data do mesmo, de uma situação de incumprimento por parte do beneficiário das suas obrigações fiscais, para com a segurança social e para com a entidade concedente.
- 6 - O segundo outorgante deve apresentar, até 31 de agosto de 2021, um relatório de receitas e despesas no âmbito do presente contrato, com inclusão de fotografias, lista dos atletas inscritos e apoiados, bem como a lista dos jogos e/ou competições realizadas durante a época desportiva, na época de 2020/2021.





7 - A entidade beneficiária deve ainda mencionar no relatório final, constante do número anterior, se recebeu qualquer outro apoio proveniente de uma entidade pública, que seja suscetível de se refletir no cômputo global do apoio concedido em função do valor total do apoio considerado.

8 - A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica 040701; compromisso n.º 2020/858;

9 - Em caso algum, será efetuado pelo primeiro outorgante qualquer pagamento no âmbito do presente contrato no ano de 2021 e subsequentes.

10 - Apenas serão suportados os encargos diretamente relacionados com objeto do presente contrato e até ao limite estabelecido no n.º 1.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo deste contrato

1 - O primeiro outorgante exerce a fiscalização da execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 - A entidade beneficiária da comparticipação financeira inclui nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do contrato-programa.

3 - A entidade beneficiária deve organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos.

4 - O primeiro outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior.

Cláusula 6.ª

Revisão

O presente contrato pode ser modificado nos termos do artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março de 2019.

Cláusula 7.ª

Suspensão

Os benefícios financeiros concedidos ao abrigo do presente contrato suspendem-se se a entidade beneficiária se encontrar, em qualquer momento, em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a segurança social ou para com a entidade concedente.

Cláusula 8.ª

Cessação

1 – O presente contrato cessa:

- Quando estejam concluídas todas as obrigações assumidas pelo segundo outorgante;
- Quando, por causa imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos;
- Quando a entidade concedente do apoio exerça o seu direito de resolver o contrato;
- Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março de 2019;
- Quando não forem apresentadas as informações e ou os documentos a que se refere a alínea h) da cláusula 2.ª.

2 - A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida à parte outorgante, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

3 - A cessação antecipada do contrato é precedida de audiência do segundo outorgante, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.



**Cláusula 9.ª****Direito à restituição**

1 - O incumprimento culposo do contrato-programa, por parte da entidade beneficiária da comparticipação financeira, confere à entidade concedente o direito a reaver todas as quantias pagas, quando se verificar a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa.

2 - É aplicável o disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março de 2019.

Cláusula 10.ª**Publicidade**

O presente contrato deve ser publicitado nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março de 2019.

Cláusula 11.ª**Omissões**

Nos casos omissos é aplicável o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março de 2019., e as demais normas de direito administrativo.

Cláusula 12.ª**Efeitos**

1 - O presente contrato produz efeitos reportados à data da deliberação.

2 - O presente contrato-programa foi aprovado através de deliberação da Câmara Municipal de 21 de setembro de 2020.

Marinha Grande, 30 de setembro de 2020.

1º Outorgante

2º Outorgante





PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ANO DE 2020/2021

DESIGNAÇÃO DA ENTIDADE REQUERENTE:

SPORTING CLUBE MARINHENSE

PARA:

MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE
PRAÇA GUILHERME STEPHENS
2430-960 - MARINHA GRANDE
geral@cm-mgrande.pt





PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ANO DE 2020/2021

0. Objectivo do Programa de Desenvolvimento Desportivo

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março de 2019, que aprova o regime jurídico dos contratos-programas de desenvolvimento desportivo, a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos bem como de patrocínios desportivos, por parte do Estado, Regiões Autónomas ou Autarquias Locais, carece da celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo entre a entidade concedente e a entidade beneficiária.

De acordo com o artigo 8.º, a concessão de apoios mediante a celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo tem em vista, nomeadamente, os seguintes objectivos:

- Enquadrar a execução de programas concretos de promoção da actividade física e do desporto;
- Fazer acompanhar a concessão dos apoios por uma avaliação completa dos custos de programa ou projecto, assim como dos graus de autonomia financeira, técnica, material e humana previstos para a sua execução;
- Permitir a intervenção e mútua vinculação de diversas entidades interessadas na realização de um mesmo programa de desenvolvimento desportivo;
- Reforçar o sentido de responsabilidade dos outorgantes relativamente ao cumprimento das obrigações por eles livremente assumidas;
- Assegurar a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios são concedidos.

O n.º 1 do artigo 11.º impõe a necessidade das associações e clubes desportivos que se proponham à realização de contratos-programa de desenvolvimento desportivo com a Autarquia Local, que estes integrem, no respectivo clausulado ou em anexo ao mesmo, o seu programa de desenvolvimento desportivo objecto dessa participação. Acresce ainda referir que no n.º2 do mesmo artigo se clarifica o que se considera por programas de desenvolvimento desportivo:

- Os planos regulares de acção das entidades que fomentam e dirigem, no plano nacional, regional ou local, a prática das diversas modalidades desportivas;
- Os planos de acção específica destinados a promover e divulgar a actividade física e o desporto, a organizar competições com interesse social ou desportivo relevante ou a apoiar a participação de praticantes portugueses em provas internacionais;
- Os projectos de construção ou melhoramento de instalações e equipamentos desportivos;
- As iniciativas que visem o desenvolvimento e a melhoria da prática da actividade física e do desporto, nomeadamente nos domínios da formação, da documentação, da investigação ou das relações com organismos internacionais.

O artigo 12.º define claramente no n.º 1 os elementos que os programas de desenvolvimentos desportivos devem conter:

- Descrição e caracterização específica das actividades a realizar;
- Justificação do programa, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar;
- Quantificação dos resultados esperados com a execução do programa;
- Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respectivos cronogramas ou escalonamentos;
- Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana oferecido pela entidade proponente para a execução do programa, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras participações, financiamentos ou patrocínios e respectivas condições;
- Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades;
- Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver;
- Calendário e prazo global de execução do programa de desenvolvimento desportivo;
- Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção.

O n.º 2 do mesmo artigo refere que quando o programa tiver em vista a construção de instalações ou equipamentos desportivos deve, ainda, além dos elementos referidos no número anterior, conter a planta da respectiva localização e os estudos prévios ou descrições técnicas necessários à sua apreciação.

Por último no n.º 3 impõe que se estiver prevista a participação de terceiras entidades no contrato-programa, devem estas ser igualmente identificadas na proposta, com indicação dos respectivos direitos e obrigações.

Assim, no sentido de facilitar a elaboração deste programa de desenvolvimento desportivo, a Câmara Municipal da Marinha Grande, desenvolveu o presente documento que deverá ser preenchido mediante a candidatura a efectuar e remetida à Divisão de Desenvolvimento da Cidadania do Município da Marinha Grande.



1.ª Parte - Conteúdo Funcional

1. Programa de Desenvolvimento Desportivo

* caracterizar o programa de desenvolvimento desportivo, seleccionando, indicando com uma cruz (X), a(s) área(s) a que respeita esta candidatura. (artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março de 2019.

- Plano de acção regular que visa o desenvolvimento de uma ou mais modalidades desportivas ;
- Plano de iniciativas que visem o desenvolvimento e a melhoria da prática da actividade física e do desporto.
- Projectos de construção ou melhoramento de instalações e equipamentos desportivos;

2. Objecto do Programa de Desenvolvimento Desportivo

* neste campo deve a entidade elaborar uma breve **descrição e caracterização específica das actividades a realizar**, indicando as diversas modalidades, escalões, campeonatos e provas oficiais que irá disputar, bem como a **justificação do programa de desenvolvimento desportivo** - Ver (alínea a) e b) n.º1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março de 2019.

O Sporting Clube Marinhense irá na Época 2020/2021 participar, em cada modalidade que promove, nas seguintes competições:

Basquetebol

MINIBASQUETE (Sub-8 e Sub-10) - Convívios Distritais e Torneios Nacionais
SUB-12 - Campeonato Distrital e Torneio do Futuro
SUB-14 MASCULINOS - Campeonato Distrital e Nacional
SUB-14 FEMININOS - Campeonato Distrital e Nacional
SUB-16 MASCULINOS - Campeonato Distrital e Nacional
SUB-18 MASCULINOS - Campeonato Distrital e Nacional
SÉNIORES - Campeonato Nacional

Todos os escalões de formação à exceção do minibasquete participam nos respectivos campeonatos distritais (prova obrigatória) e campeonatos nacionais desde que em função da classificação fiquem apurados.

Hóquei em Patins

BAMBI/BENJAMIM/ESCOLAR - Torneios de Mini-Hóquei
SUB 15 - Campeonato Distrital e Nacional
SÉNIORES - Campeonato Nacional da 2ª Divisão

Todos os escalões de formação participam nos respectivos campeonatos distritais (prova obrigatória) e campeonatos nacionais desde que em função da classificação fiquem apurados.

Patinagem Artística

INICIAÇÃO - Torneio Masters, Campeonato Distrital e Campeonato Nacional
BENJAMINS - Torneio Masters, Campeonato Distrital e Campeonato Nacional
INFANTIS - Torneio Masters, Campeonato Distrital e Campeonato Nacional
INICIADOS - Torneio Masters, Campeonato Distrital e Campeonato Nacional
CADETES - Torneio Masters, Campeonato Distrital , Campeonato Nacional
JUNIORES - Torneio Masters, Campeonato Distrital e Campeonato Nacional
SENIORES - Torneio Masters, Campeonato Distrital e Campeonato Nacional

Foot-Golf

SENIORES MASCULINOS/FEMINOS - Campeonato Nacional

Sendo o Sporting Clube Marinhense o clube mais eclético e com mais instalações próprias da nossa cidade, vimos por este meio, solicitar o imprescindível apoio da autarquia para a promoção do desporto e da actividade física, de forma a podermos dar continuidade aos vários projectos de promoção e desenvolvimento das nossas modalidades. Estes projectos apresentam custos directos e indirectos cada vez mais elevados, uma vez que o número de atletas tem aumentado de época para época enquanto as receitas, em alguns casos, estagnaram, foram reduzidas ou eliminadas. Participação da Hoquei em Patins e Basquetebol seniores na pré eliminatória de acesso à 1ª divisão nacional e CNB1, respetivamente. O início das épocas nos primeiros idas de Setembro trará um acréscimo de custos ao nível da organização de jogos, policiamento, arbitragens, transportes e equipamentos /materiais desportivos, todavia trará um maior fluxo de visitantes à cidade ("turismo desportivo") que terá impactos directos na economia local, nomeadamente hotéis, restaurantes e comércio no geral, o que complementará a elevação do nome da cidade por todo o País. Deste modo, o apoio da CMMG tornará possível a prática desportiva de todos os nossos atletas e também a divulgação e reconhecimento da Marinha Grande a nível nacional. A atual situação de pandemia vêm criar grande instabilidade em todo o desenvolvimento da pratica desportiva pelo que o apoio do municipio é imprescindível.

3. Quantificação dos Resultados Esperados com a Execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo

* neste campo deve a entidade preencher os resultados, qualitativos e quantitativos, que pretende alcançar com o programa de desenvolvimento desportivo (alínea c) n.º1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março de 2019.

De acordo com os objectivos traçados pela Direcção do Sporting Clube Marinhense pretendemos com a execução deste programa atingir os seguintes objectivos:

1. Promover a prática desportiva federada entre a faixa etária dos 4 aos 40 anos;
2. Melhorar os resultados desportivos alcançados na época anterior;
3. Manter e melhorar as instalações desportivas do clube;
4. Tornar possível uma convivência exemplar e responsável entre todos os agentes desportivos;
5. Dignificar o nome do Sporting Clube Marinhense e da Marinha Grande.



4. Identificação de outras entidades associadas à gestão do Programa de Desenvolvimento Desportivo (quando aplicável)

* neste campo deve a entidade identificar quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades (alínea f) n.º1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março de 2019.

Ao longo dos 80 anos de história têm sido várias as entidades com quem temos colaborado directa e indirectamente relacionadas com a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo.

O SCM colabora, principalmente, com as Associações e Federações desportivas das várias modalidades que promove, cedendo instalações para treinos das selecções e realização de todo o tipo de eventos.

Existe também a cedência de instalações para a realização de convívios e seminários desportivos promovidos por entidades do Distrito de Leiria.

Com menor impacto na execução deste programa, mas de salientar, a cedência de instalações para actividades sociais e desportivas promovidas por diversas entidades particulares da nossa cidade, como por exemplo, os Bombeiros Voluntários da Marinha Grande.

Prevê-se, ainda, a cedência das nossas instalações às Associações de Patinagem e Basquetebol de Leiria para todas as actividades destinadas à promoção das 4 modalidades desenvolvidas.

5. Relações de complementariedade com outros programas realizados ou em curso (quando aplicável)

* neste campo deve a entidade preencher, caso se verifique, as relações de complementariedade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas (alínea g) n.º1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março de 2019.

Na Época 2020/2021 este Programa será complementado, caso seja aceite, com pedidos de apoio a actividades pontuais que serão definidas à medida que os calendários desportivos das várias modalidades forem sendo conhecidos, estando prevista a realização das seguintes actividades:

- Festival Anual de Patinagem Artística
- Convívios de Mini-Basquetebol
- Convívios de Mini-Hóquei
- Basket em Grande (Torneio 3x3 e Convívio de Minibasquetebol)
- Criação de aulas de ginástica de reativação física para adultos e seniores

6. Calendário e Prazo Global de Execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo

* neste campo deve a entidade preencher a data de início e o termo do programa de desenvolvimento desportivo (alínea h) n.º1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março de 2019.

Calendário:

Início da execução do Programa: 01 de Agosto de 2020



8. Previsão de Custos e de Receitas

* nestes campos deve a entidade preencher os custos e as receitas individualizadas por modalidade desportiva constante no programa de desenvolvimento desportivo (alínea d) n.º1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março de 2019.

Tabela 2-A Tabela a preencher com todas as despesas previsionais (orçamentadas) para a actividade federada enunciada na tabela 1-A e 1-B

Modalidade Desportiva	Descrição Sumária da Despesa	Despesa Prevista
PATINAGEM	<u>Custo de Funcionamento da Modalidade:</u>	
	Remuneração pessoal técnico	12 000,00 €
	Conservação e reparação de materiais desportivos	4 000,00 €
	Aquisição de equipamentos desportivos	4 000,00 €
	Conservação, reparação e manutenção de instalações	10 000,00 €
	Inscrições e seguros de atletas	3 000,00 €
	Alimentação e estadia	3 500,00 €
	Outros custos	8 000,00 €
	Total	44 500,00 €
FOOTGOLF	<u>Custo de Funcionamento da Modalidade:</u>	
	Remuneração pessoal técnico	
	Conservação e reparação de materiais desportivos	
	Aquisição de equipamentos desportivos	
	Conservação, reparação e manutenção de instalações	
	Inscrições e seguros de atletas	1 500,00 €
	Alimentação e estadia	3 000,00 €
	Outros custos	2 000,00 €
	Total	6 500,00 €
BASQUETEBOL	<u>Custo de Funcionamento da Modalidade:</u>	
	Remuneração pessoal técnico	10 000,00 €
	Conservação e reparação de materiais desportivos	3 000,00 €
	Aquisição de equipamentos desportivos	5 000,00 €
	Conservação, reparação e manutenção de instalações	10 000,00 €
	Inscrições e seguros de atletas	5 000,00 €
	Alimentação e estadia	15 000,00 €
	Outros custos	20 000,00 €
	Total	68 000,00 €
HOQUEI EM PATINS	<u>Custo de Funcionamento da Modalidade:</u>	
	Remuneração pessoal técnico	45 000,00 €
	Conservação e reparação de materiais desportivos	6 000,00 €
	Aquisição de equipamentos desportivos	11 000,00 €
	Conservação, reparação e manutenção de instalações	12 000,00 €
	Inscrições e seguros de atletas	12 000,00 €
	Alimentação e estadia	23 000,00 €
	Outros custos	27 000,00 €
	Total	136 000,00 €



Tabela 2-B Tabela a preencher com todas as receitas previsionais (orçamentadas) para a actividade federada enunciada na tabela 1-A e 1-B

Modalidade Desportiva	Descrição Sumária da Receita	Receita Prevista
PATINAGEM	<u>Receita de Funcionamento da Modalidade:</u>	
	Formação / Camadas jovens	4 000,00 €
	Patrocínios / Publicidade	15 000,00 €
	Bilheteira	
	Subsídios da Câmara Municipal	46 000,00 €
	Subsídios de outras entidades públicas	
	Apoios e donativos particulares	
	Outras receitas	
	Total	65 000,00 €
FOOTGOLF	<u>Receita de Funcionamento da Modalidade:</u>	
	Formação / Camadas jovens	
	Patrocínios / Publicidade	
	Bilheteira	
	Subsídios da Câmara Municipal	5 500,00 €
	Subsídios de outras entidades públicas	
	Apoios e donativos particulares	
	Outras receitas	1 500,00 €
	Total	7 000,00 €
BASQUETEBOL	<u>Receita de Funcionamento da Modalidade:</u>	
	Formação / Camadas jovens	5 500,00 €
	Patrocínios / Publicidade	12 500,00 €
	Bilheteira	
	Subsídios da Câmara Municipal	53 000,00 €
	Subsídios de outras entidades públicas	
	Apoios e donativos particulares	
	Outras receitas	3 500,00 €
	Total	74 500,00 €
HOQUEI EM PATINS	<u>Receita de Funcionamento da Modalidade:</u>	
	Formação / Camadas jovens	4 500,00 €
	Patrocínios / Publicidade	17 000,00 €
	Bilheteira	
	Subsídios da Câmara Municipal	82 000,00 €
	Subsídios de outras entidades públicas	
	Apoios e donativos particulares	
	Outras receitas	5 000,00 €
	Total	108 500,00 €

Tabela 3 Tabela a preencher com o valor total das despesas e receitas previsionais (orçamentadas) para a actividade federada enunciada na tabela 1-A e 1-B

Total de Despesas Tabela 2-A	255 000,00 €
Total de Receitas Tabela 2-B	255 000,00 €



9. Destino dos bens adquiridos ao abrigo do programa e outras Informações

* neste campo deve a entidade indicar qual o destino dos bens adquiridos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade beneficiária e outras informações que considere relevantes na análise do programa de desenvolvimento desportivo

OBJECTIVOS:

HÓQUEI EM PATINS

- Aumento do número de atletas
- Aumento do número de equipas
- Subida à 1ª Divisão Nacional em Séniores Masculinos

BASQUETEBOL

- Aumento do número de atletas
- Subida à 1ª Divisão Nacional em Séniores Masculinos
- Apuramento para o Campeonato Nacional em Sub 18 Masculinos
- Apuramento para o Campeonato Nacional em Sub 16 Masculinos

PATINAGEM ARTÍSTICA

- Aumento do número de atletas
- Conquistar o Campeonato Distrital por clubes em todos os escalões
- Participação no Campeonato Nacional em todos os escalões

HORÁRIOS DE TREINO:

Torna-se imperativo para bem do desenvolvimento do Basquetebol, Hóquei Patins e Patinagem, que o Sporting Clube Marinhense veja disponibilizados horários de treino nos Pavilhões Municipais de forma a poder desenvolver as suas modalidades e continuar a aumentar o número de praticantes e a qualidade do seu desempenho desportivo e social.

10. Responsáveis pela assinatura do Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo

O contrato-programa de desenvolvimento desportivo deverá ser obrigatoriamente assinado pelos responsáveis da entidade, de acordo com a forma de obrigar. Assim deve indicar o nome completo e o cargo que desempenha:

Responsável 1:

Nome: Mário Mendes

Membro da direcção com as funções de: Presidente da Direcção

Responsável 2:

Nome: Isa Cunha

11. Assinatura do Programa de Desenvolvimento Desportivo

O Programa de Desenvolvimento Desportivo deve ser acompanhado pelas **declarações válidas de não dívida às Finanças e à Segurança Social**, devendo existir o consentimento expresso para a consulta da situação tributária e na Segurança Social por parte dos serviços da Câmara Municipal.

O presente documento deverá ser devidamente assinado e carimbado pelo Presidente da direcção, ou um dos seus representantes.

Data: 03/08/2020



12. Relatório Final do Programa de Desenvolvimento Desportivo

Tomei conhecimento que, após a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, terá de ser elaborado e enviado até 31 de agosto de 2020 à Câmara Municipal da Marinha Grande um relatório de execução do programa de desenvolvimento desportivo, que avalia os pontos n.º 2, 3, 7 e 8 deste programa, conforme disposto no n.º 5 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março de 2019 e o contrato programa que vir a ser celebrado.

Recebido em ____ / ____ / _____ por _____
(a preencher pela Divisão de Desenvolvimento da Cidadania)